

N. 90

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A camara municipal de Campinas fica autorizada a contrahir um emprestimo na importancia de quatrocentos contos de réis para consolidação da sua divida existente e encampação do matadouro da Companhia Campineira.

Art. 2.º Para garantia dessa divida, seus premios e amortisação poderá a mesma camara consignar as rendas seguintes: 1.ª a renda sobre fumo, aguariente, carros, toucinho e outras que sejam precisas, na importancia de vinte e dous contos de réis; 2.ª o producto annual da venda de seus terrenos, na importancia de vinte contos de réis; 3.ª as rendas do matadouro, depois de encampado, na importancia de quatorze contos de réis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Campinas a contrahir um emprestimo na importancia de quatrocentos contos de réis, para consolidação de sua divida existente e encampação do matadouro da Companhia Campineira, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 91

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira mixta de primeiras letras no bairro da—Tapera Grande—districto da villa de Conceição dos Guarulhos.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma escola mixta de primeiras letras no bairro da Tapera Grande, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

